LEI MUNICIPAL N° 086/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

ALTERA O ART. 9º DA LEI Nº 1.339, DE 11/11/85, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. ACHILES MENDES RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o art. 9º da Lei nº 1.339, de 11/11/85, Estatuto do Magistério Público de Anápolis, que passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 9º -** O grupo de professores habilitados constitui a classe de professores com 04 (quatro) níveis, designados pelas letras A-B-C e D precedidas das letras PH.
>
> **Parágrafo único –** O nível "D" terá atuação em todas as áreas de ensino municipal, tanto pedagógicos quanto administrativas, pelos professores com pós-graduação na área da educação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de abril de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 01 DE MARÇO DE 1991.

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

LMS/SC.

NENHUM FATO POLÍTICO É MAIS IMPORTANTE DO QUE ELEIÇÕES.